

## **LEI N.º 6.797, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a irmandade entre a cidade de Santo Antônio da Patrulha e a cidade de Rio Grande, autoriza o Poder Executivo a firmar, entre elas, acordo de geminação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam declaradas Cidades-Irmãs, a Cidade de Santo Antônio da patrulha e a Cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo formará acordo de geminação entre as cidades que deverá promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

**§ 1.º** - O acordo de geminação deverá prever a realização, em cada Município, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da Cidade-Irmã.

**§ 2.º** - O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio de programas científicos, sociais, ambientais, culturais, educativos, turísticos, de saúde e esportivos e comerciais entre as Cidades.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

**Art. 4.º** - Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

**Art. 5.º** - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de ambas as Cidades.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração